



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de maio de 2014

CC-ATL nº 214/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 103/2014, da Deputada Ana Perugini.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFE DE GABINETE

São Paulo, 29 de abril de 2014

Ofício CG 173/2014

Requerimento de Informação nº 103 / 2014

Senhora Procuradora,

Em atenção ao Requerimento de Informação em epígrafe, que dispõe sobre as medidas que o Metrô vem tomando para coibir assédios nos trens, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do ofício OF. P 162/2014, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, empresa vinculada a esta Pasta.

À disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


Luiz Roberto dos Santos
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora
DRA. ANADIL ABUJABRA AMORIM
MD. Procuradora do Estado Assessora
Respondendo pelo expediente da Assessoria Técnico-Legislativa
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, nº 4.500 - São Paulo - SP.
05650-905

AP/EL/CAA





OF. P 162
24 de abril de 2014

Senhora Assessora Parlamentar,

Em resposta ao Despacho AP 054/14 de 10/04/2014, referente ao Requerimento de Informação nº 103/2014, de autoria da Deputada Ana Perugini sobre medidas que o Metrô vem tomando para coibir assédios nos trens, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô esclarece:

1. *Quais as medidas que esta Companhia vem tomando para coibir os casos de assédio nos metrôs?*

R.: O Metrô de São Paulo disponibiliza um contingente de mais de mil empregados de segurança uniformizados e à paisana para patrulhamento e identificação de infratores, desde janeiro/2011, oferece o SMS-Denúncia, disponível através do telefone 97333-2252, por meio do qual os usuários podem relatar qualquer tipo de ocorrência de segurança pública, podendo ser acionado, inclusive, do interior do trem. Esse serviço agiliza a atuação do Corpo de Segurança nas ocorrências relatadas e garante total anonimato aos denunciantes. Quando identificados, os infratores são encaminhados pelo corpo de segurança do Metrô à DELPOM - Delegacia do Metropolitano, cuja autoridade policial procederá à aplicação da lei. A colaboração dos usuários também é outro fator fundamental para eliminar delitos e práticas de constrangimento no interior dos trens. Qualquer comportamento inadequado percebido pelos passageiros deve ser comunicado a um agente de segurança ou da estação, sendo tratado com prioridade.

Além de, periodicamente, veicular mensagens para sensibilizar o público em geral sobre importância do respeito e urbanidade por meio de campanhas de orientação sobre cidadania. As mensagens abordam temas sobre educação e convivência no transporte público, no sentido de estimular o respeito entre usuários e incentivar uma atitude mais solidária no sistema metroviário, seja durante o embarque e desembarque, no uso das escadas rolantes ou mesmo no embarque preferencial e uso prioritário dos assentos azuis.

2. *Como é de conhecimento geral houve uma polêmica inserção publicitária no metrô, material que foi ao ar em um programa de Rádio da Transamérica FM, da capital paulista dá a entender que a lotação dos trens é um bom lugar para "xavecar a mulherada". O texto foi ao ar em um momento em que surgem diversas denúncias de molestadores sexuais atacando mulheres na rede. Qual agência publicitária foi contratada para explorar os anúncios nos metrôs e trens?*

R.: Agência Nova/SB.

3. *Quem é o responsável dentro da Companhia por aprovar os anúncios?*

R.: Os anúncios mencionados na pergunta 2 não foram aprovados pela Companhia.

Senhora
ENEIDA LEMOS
Assessora Parlamentar
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
São Paulo - SP



4. *Qual o valor do contrato e da data de vigência? Solicito cópia de tal contrato.*

R.: O valor do contrato é de R\$ 33.000.000,00. Vigência: 22/11/2013 a 21/05/2014.
Cópia do contrato anexa.

5. *Quais as providências a Companhia está tomando em relação aos responsáveis por tal propaganda?*

R.: A Gerência Jurídica do Metrô notificou a agência Nova SB Comunicação Ltda. A documentação pertinente está em processo de análise jurídica para fins de ajuizamento da ação reparatória dos danos ocasionados pela veiculação ocorrida.

6. *Todos os vagões dos metrôs dispõem de câmara de filmagem?*

R.: Em relação aos trens, cerca de metade da frota em circulação já dispõe de câmeras de vídeo instaladas no interior dos carros. As imagens registradas nos trens e estações são resgatadas sempre que necessário e solicitado pela autoridade policial. Paralelamente, o Metrô está intensificando a instalação de novas câmeras nas estações bem como em todos os trens em processo de modernização. Os trens dispõem, ainda, de intercomunicadores - um dispositivo por carro, para contato do usuário com o operador do trem que, em caso de necessidade, atua junto ao Centro de Controle Operacional e ao Centro de Controle de Segurança.

7. *Há câmaras de segurança nas plataformas? Quem fiscaliza as imagens?*

R.: O Metrô dispõe de um sistema de monitoração por meio de câmeras de vídeo instaladas em todas as estações. A visualização das imagens é realizada através do Centro de Controle de Segurança ao longo das 24 horas do dia. Todas as plataformas dispõem de câmaras de segurança. São monitoradas pelo Centro de Controle Operacional com visualização voltada ao fluxo de passageiros e pelo Centro de Controle de Segurança, voltada à segurança.

8. *Em reportagens vinculadas na TV muitas mulheres dizem não saber sequer como agir em casos de assédio. Há alguma campanha de conscientização a respeito? Quais? Se negativo, por que não há?*

R.: Em apoio às estratégias operacionais, o Metrô mantém uma ampla campanha com o tema "Abuso Sexual é Crime". Queremos que os usuários saibam que tal comportamento é repudiado pelo Metrô e caso sintam-se ameaçados, procurem imediatamente um funcionário ou denuncie através do SMS Denúncia. Diz o texto da campanha: "ABUSO SEXUAL É CRIME – O Metrô tem mais de mil agentes de segurança trinados para ajudar os usuários". Se você presenciar ou for vítima de abuso sexual, informe imediatamente um funcionário ou envie mensagem para o SMS-Denúncia (11) 973332252. DENUNCIE!

Para essa divulgação são veiculadas, diariamente, vinhetas nos monitores dos trens (TV Minuto) e das estações e foram, ainda, afixados cartazes nos trens e estações, além de publicações nas redes sociais pelos perfis oficiais da Companhia no Twitter e Facebook e da distribuição de folhetos em todas as estações.

Atenciosamente,


LUIS ANTONIO FELICIANO
Chefe de Gabinete



Em cumprimento ao que determina o Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentamos o extrato do Contrato (CN) / Autorização de Fornecimento (AF) / Aditivo, firmado por esta empresa.

CONTRATO/AF/ADITIVO Nº	4019321301	
PROCESSO Nº	40193213	
EDITAL Nº	40193213	
OBJETO CONTRATADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA A COMPANHIA DO METRÔ NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA.; LUA PROPAGANDA S.A.; GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 33.000.000,00	data base 01/01/2013
DATA DA ASSINATURA	22 NOV. 2013	
PRAZO DO CONTRATO	06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura	
MODALIDADE	Concorrência	
PROponentes	15 (quinze)	
GESTOR	CMC	



CT. GCP 552

22 NOV. 2013

LUA PROPAGANDA S.A.
Rua Olimpíadas, 134 – 19º andar
CEP 04551-000
São Paulo – S.P.

CONTRATO Nº 4019321301 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA A COMPANHIA DO METRÔ.

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula Comunicações do instrumento contratual em referência, comunicamos que o Public. José Aloísio de Castro – Chefe do Departamento de Marketing Corporativo - CMC, será o responsável pela gestão deste contrato.

Sua função será a de servir de ligação entre V.Sas. e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas dentro dos limites estabelecidos no instrumento.

Informamos, outrossim, que toda a comunicação pertinente ao instrumento deverá ser endereçada como segue:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Augusta, 1626 - PROTOCOLO GERAL
CEP 01304-902 São Paulo - SP
CONTRATO Nº 4019321301
A/C Public. José Aloísio de Castro
Chefe do Departamento de Marketing Corporativo - CMC

Solicitamos que a indicação do responsável pela gestão deste contrato, por parte de V.Sas, seja formalizada no mesmo padrão desta correspondência.

Atenciosamente,

Original Assinado Por
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
Reg. 27165.2

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ORIGINAL ASSINADO POR

FERNANDO C. SCARANELLO
Assessor Executivo do Gerente de
Contratações e Compras

c. CCP, Arquivo Geral
CCP/CMA/APM



CT. GCP 551

22 NOV. 2013

NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA.
Av. das Nações Unidas, 8.501 - 16º andar - sala 161
CEP 05425-070
São Paulo - S.P.

CONTRATO Nº 4019321301 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA A COMPANHIA DO METRÔ.

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula Comunicações do instrumento contratual em referência, comunicamos que o Public. José Aloísio de Castro - Chefe do Departamento de Marketing Corporativo - CMC, será o responsável pela gestão deste contrato.

Sua função será a de servir de ligação entre V.Sas. e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas dentro dos limites estabelecidos no instrumento.

Informamos, outrossim, que toda a comunicação pertinente ao instrumento deverá ser endereçada como segue:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Augusta, 1626 - PROTOCOLO GERAL
CEP 01304-902 São Paulo - SP
CONTRATO Nº 4019321301
A/C Public. José Aloísio de Castro
Chefe do Departamento de Marketing Corporativo - CMC

Solicitamos que a indicação do responsável pela gestão deste contrato, por parte de V.Sas, seja formalizada no mesmo padrão desta correspondência.

Atenciosamente,

Original Assinado Por
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
Reg. 27165.2

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ORIGINAL ASSINADO POR

FERNANDO C. SCARANELLO
Assessor Executivo do Gerente de
Contratações e Compras


e. CCP, Arquivo Geral
CCP CMA/APM





CT. GCP 553

22 NOV. 2013

GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Surubim, 577 - 8º andar
CEP 04571-050
São Paulo - S.P.

CONTRATO Nº 4019321301 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA A COMPANHIA DO METRÔ.

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula Comunicações do instrumento contratual em referência, comunicamos que o Public. José Aloísio de Castro - Chefe do Departamento de Marketing Corporativo - CMC, será o responsável pela gestão deste contrato.

Sua função será a de servir de ligação entre V.Sas. e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas dentro dos limites estabelecidos no instrumento.

Informamos, outrossim, que toda a comunicação pertinente ao instrumento deverá ser endereçada como segue:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Augusta, 1626 - PROTOCOLO GERAL
CEP 01304-902 São Paulo - SP
CONTRATO Nº 4019321301
A/C Public. José Aloísio de Castro
Chefe do Departamento de Marketing Corporativo - CMC

Solicitamos que a indicação do responsável pela gestão deste contrato, por parte de V.Sas, seja formalizada no mesmo padrão desta correspondência.

Atenciosamente,

Original Assinado Por
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
Reg. 27165.2

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ORIGINAL ASSINADO POR:

FERNANDO C. SCARANELLO
Assessor Executivo do Gerente de
Contratações e Compras

c. CCP, Arquivo Geral
CCP CMA/APM



11
J

LAU

CONTRATO Nº 4019321301
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA A
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.
4ª Via – GCP

dua

EXU

CONTRATO Nº 4019321301 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA A
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS	fl. 01
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO	fl. 01/02
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA	fl. 02
CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	fl. 03
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS	fl. 03/07
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DO METRÔ	fl. 07
CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO	fl. 08
CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO	fl. 09/10
CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA	fl. 10
CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS	fl. 10/12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS	fl. 12/16
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA	fl. 16/17
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl. 17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO	fl. 18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES	fl. 18
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS	fl. 18
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO	fl. 18
ANEXO 1 - AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA	
ANEXO 2 - MANUAL PARA SELEÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA	
ANEXO 3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
ANEXO 4 - ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - MAN-02-203	

B
J

CONTRATO Nº 4019321301

LUA PROPAGANDA S/A. - CÓDIGO FORNECEDOR L7617;
NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA. - CÓDIGO FORNECEDOR N5156;
GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA. - CÓDIGO FORNECEDOR G7628.

Pelo presente Instrumento feito em 4 (quatro) vias de igual teor e para um único efeito, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Augusta, 1.626, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro as Agências de Propaganda (i) LUA PROPAGANDA S/A., CNPJ nº 05.916.755/0001-54; (ii) NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 57.118.929/0001-37; (iii) GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 64.064.009/0001-49, estas na qualidade de CONTRATADAS, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, celebram o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 40193213, Processo nº 40193213, mediante as seguintes cláusulas e condições:"

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato se rege pelas disposições da Lei federal nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis federais nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.
- 1.1.1. Aplicam-se também a esta avença os seguintes diplomas: Decreto federal nº 57.690, de 01.02.1966 (alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31.12.2002); Lei estadual nº 6.544, de 22.11.89; Decreto estadual nº 52.040, de 07.08.2007 (com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 56.641, de 01.01.2011 e 57.006, de 20.05.2011); Decreto estadual nº 56.640, de 01.01.2011 (com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 57.477, de 31.10.2011), e Decreto nº 52.205, de 27.09.2007 (com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 55.884, de 01.06.2010, e nº 57.840, de 06.03.2012), bem como as Normas e Instruções expedidas pelo SICOM.
- 1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 40193213 e seus anexos, bem como as Propostas apresentadas pelas CONTRATADAS durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
- 2.2. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento que digam respeito à execução deste contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pelas CONTRATADAS.

CONTRATO Nº 4019321301

- 2.3. Os serviços previstos no item 2.2 desta Cláusula não abrangem as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, bem assim a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.4. As CONTRATADAS atuarão por ordem e conta da COMPANHIA DO METRÔ, em conformidade com o art. 3º da Lei federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 2.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 2.5. Não será permitido a nenhuma das CONTRATADAS subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos nesta Cláusula.
- 2.6. Os serviços de que trata esta cláusula serão prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, sob a coordenação, supervisão e controle deste órgão, nos termos do disposto no Decreto nº 52.040/2007 (alterado pelos Decretos nºs 56.641/2011 e 57.006/2011) e no Decreto nº 56.640/2011 (alterado pelo Decreto nº 57.477/2011).
- 2.7. As Agências de Propaganda atuarão individualmente, de acordo com as solicitações deste órgão, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada CONTRATADA.
- 2.8. A expedição das ordens de serviço a que se refere o item 2.7 desta cláusula será antecedida do procedimento de seleção interna a que alude o § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232/2010, a ser realizado em conformidade com a metodologia traçada pelo Manual de Procedimentos para a Execução de Ações de Publicidade, que constitui o Anexo 2 deste instrumento.
- 2.9. A execução dos serviços atribuídos a cada CONTRATADA, na forma dos subitens 2.7 e 2.8 deste instrumento, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Agência de Propaganda incumbida dos respectivos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá duração de seis (6) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2. A prorrogação será formalizada à vista da avaliação de desempenho de cada CONTRATADA.
- 3.1.3. Qualquer das CONTRATADAS poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 3.1.1, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela COMPANHIA DO METRÔ em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência do Contrato ou de cada uma das prorrogações.
- 3.1.4. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste instrumento estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.
- 3.1.5. Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição prevista no subitem 3.1.4, nenhuma das CONTRATADAS terá direito a qualquer espécie de indenização.



14

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

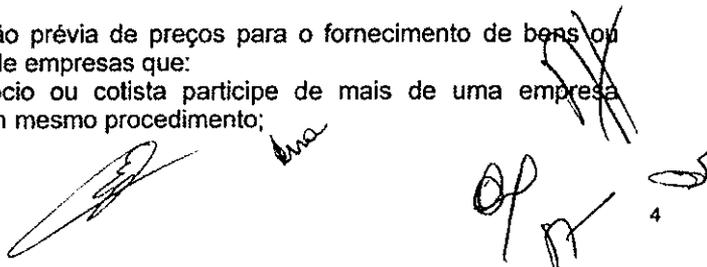
- 4.1. As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).
- 4.2. As despesas no exercício de 2013 e 2014, correrão à conta da Manifestação Favorável 2013/106 em 08/05/2013.
- 4.3. No caso de prorrogação da avença, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias dos respectivos exercícios.
- 4.4. A COMPANHIA DO METRÔ se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 5.1. Constituem obrigações de cada CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- I - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- II - centralizar o comando da publicidade da COMPANHIA DO METRÔ no Município de São Paulo, onde deverá ser mantida unidade administrativa para esse fim, sem prejuízo da utilização de outras dependências para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.
- III - comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Município de São Paulo, estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a ser prestado a COMPANHIA DO METRÔ.
- IV - executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- V - utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a COMPANHIA DO METRÔ.
- VI - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir aa COMPANHIA DO METRÔ as vantagens obtidas, observando-se o seguinte:
- a) pertencem a COMPANHIA DO METRÔ as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;
- b) o disposto na alínea "a" deste item VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010;
- c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a COMPANHIA DO METRÔ, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- d) nenhuma das CONTRATADAS poderá privilegiar os planos de incentivo (Lei federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da COMPANHIA DO METRÔ, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

CONTRATO Nº 4019321301

- e) o descumprimento ao disposto na alínea "d" deste item VI constituirá grave violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- VII – no fornecimento de bens ou serviços especializados a COMPANHIA DO METRÔ, caberá a cada CONTRATADA observar as seguintes condições:
- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - b) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no CAUFESP, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010;
 - c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no CAUFESP que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- VIII - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ.
- IX - A COMPANHIA DO METRÔ procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no CAUFESP.
- X - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Fiscal deste contrato.
- XI - Se e quando julgar conveniente, a COMPANHIA DO METRÔ poderá:
- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
 - b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- XII – Cada CONTRATADA informará, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- XIII - As disposições dos itens VII a XII desta cláusula não se aplicam à compra de mídia.
- XIV – a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da COMPANHIA DO METRÔ.
- XV – é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:
- a) um mesmo sócio ou colista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, the initials 'BMO' in the center, and a signature with the number '4' on the right.



b) dirigente ou empregado da CONTRATADA executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

XVI – as despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, a veiculação ou quaisquer outras despesas relacionadas com este Contrato dependem de prévia aprovação e autorização, por escrito, da COMPANHIA DO METRÔ.

XVII – a reserva e compra de espaço ou tempo publicitário de veículos dependerá de expressa autorização por parte da COMPANHIA DO METRÔ.

XVIII – deverá ser apresentado a COMPANHIA DO METRÔ, para aprovação, o Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 11.9, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

XIX – deverá ser apresentado a COMPANHIA DO METRÔ, como alternativa ao item XVIII desta Cláusula, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 11.9, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010, observando-se:

a) o estudo de que trata o "caput" desta cláusula deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da COMPANHIA DO METRÔ, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA;

b) o resultado da negociação global entre as partes prevista na alínea "a" deste item vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até três (3) meses da data de assinatura deste contrato;

c) ao final do período de três (3) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os próximos três (3) meses seguintes e assim sucessivamente;

d) se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no "caput" deste item, a COMPANHIA DO METRÔ solicitará novo estudo e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

XX – cada CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da COMPANHIA DO METRÔ, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

XXI – quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em Betacam com a peça de TV.

XXII – compete, também, a cada CONTRATADA:

a) manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item XX;

b) orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ;

XXIII - o material a ser utilizado na distribuição, referido na alínea "b" do item XXII desta cláusula, só será definido após sua aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item XX.

XXIV – cada CONTRATADA deverá, ainda:

- a) entregar a COMPANHIA DO METRÔ, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;
- b) registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas relacionados ao serviço, mantidos com a COMPANHIA DO METRÔ, objetivando tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho das respectivas tarefas.

XXV – os relatórios a que se refere à alínea "b" do item XXIV desta cláusula deverão ser enviados a COMPANHIA DO METRÔ no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

XXVI – constatada incorreção no registro dos assuntos tratados, a COMPANHIA DO METRÔ solicitará a necessária regularização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

XXVII – constituem, igualmente, obrigações de cada CONTRATADA:

- a) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da COMPANHIA DO METRÔ, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos, bem como os honorários pelos serviços realizados até a data das referidas ocorrências, desde que estas não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados;
- b) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da COMPANHIA DO METRÔ, sem sua prévia e expressa autorização;
- c) prestar esclarecimentos a COMPANHIA DO METRÔ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o seu nome, independentemente de solicitação;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- e) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que lhe deu origem, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010;
- f) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) observar e respeitar a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- h) responsabilizar-se por todos os tributos que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, pelas contribuições devidas à Seguridade Social, por encargos trabalhistas, por prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, pelos encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- i) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- j) apresentar, quando solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- k) executar todos os contratos firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria COMPANHIA DO METRÔ;



- l) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da COMPANHIA DO METRÔ;
- m) responder perante a COMPANHIA DO METRÔ e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para COMPANHIA DO METRÔ;
- o) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados;
- p) adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservação da COMPANHIA DO METRÔ, mantendo-o a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não logrando êxito, reembolsá-lo das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do respectivo pagamento;
- q) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DO METRÔ

- 6.1. Constituem obrigações da COMPANHIA DO METRÔ, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- I) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
 - II) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.
 - III) fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - IV) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a cada CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados.
 - V) proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
 - VI) comunicar, mediante notificação formal, as irregularidades constatadas na execução dos serviços.
 - VII) expedir notificação formal quando o assunto envolver penalidades, inclusive multas ou quaisquer débitos sob a responsabilidade de qualquer das CONTRATADAS.
 - VIII) promover a retenção de valores relativos a tributos e contribuições que se imponha em razão de previsão legal.
 - IX) Nos termos das disposições normativas toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que seja examinado pela unidade de marketing da Secretaria de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, sob o aspecto técnico-publicitário.
- 6.2. A julgo da COMPANHIA DO METRÔ, as campanhas publicitárias, integrantes das Propostas Técnicas apresentadas na concorrência que deu origem a este contrato, poderão ser produzidas e distribuídas durante sua vigência com ou sem modificações.

CONTRATO Nº 4019321301

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1. A COMPANHIA DO METRÔ fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.2. Serão nomeados um Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas, os quais terão poderes, entre outros, para expedir notificação objetivando a imediata correção das irregularidades, sem prejuízo da imposição das sanções que se mostrarem cabíveis.
- 7.3. O planejamento e a execução das ações de publicidade deverão ser coordenados e aprovados no âmbito deste órgão.
- 7.4. A fiscalização, por parte da COMPANHIA DO METRÔ, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de cada uma das CONTRATADAS pela perfeita execução dos serviços que lhes forem atribuídos na forma do item 2.6. deste instrumento.
- 7.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.6. Cada uma das CONTRATADAS adotará, nos serviços que lhes forem atribuídos, as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.7. A aprovação dos serviços executados pela própria CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.8. A ausência de comunicação por parte da COMPANHIA DO METRÔ, referente a irregularidades ou falhas, não exime nenhuma das CONTRATADAS das obrigações previstas neste contrato.
- 7.9. As CONTRATADAS permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.10. As CONTRATADAS se obrigam a permitir que a auditoria interna da COMPANHIA DO METRÔ e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o item 2.6. deste instrumento.
- 7.11. A COMPANHIA DO METRÔ é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado por cada uma das CONTRATADAS.
- 7.12. A COMPANHIA DO METRÔ avaliará bimestralmente os serviços prestados, observando-se o seguinte:
 - a) A avaliação será promovida pela COMPANHIA DO METRÔ objetivando apurar a necessidade de correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados por cada uma das CONTRATADAS; decidir sobre a prorrogação de vigência da avença ou sua rescisão; bem como fornecer, quando solicitado por qualquer delas, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações;
 - b) Cópia do instrumento de avaliação de desempenho individual será encaminhada ao Fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1.

Pelos serviços prestados, cada CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme estabelecido na presente cláusula, na seguinte conformidade:

I - Honorários de 6,50% (seis e meio por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

II - Honorários de 1,00% (um por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

III - Honorários de 2,00% (dois por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

IV - Desconto de 62,50% (sessenta e dois e meio por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

V - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA incumbida da execução dos serviços.

VI - As CONTRATADAS se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços que lhes forem atribuídos na forma do item 2.6., planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da COMPANHIA DO METRÔ, conforme previsto no item IV, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou por ele autenticada.

VII - Os honorários de que tratam os itens I a III desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, do qual será excluído, para este fim, o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das CONTRATADAS.

VIII As CONTRATADAS não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços internos ou realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição lhes proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

IX - As despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando ajustado que eventuais exceções, no exclusivo interesse da COMPANHIA DO METRÔ, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

X - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores que venham a ser contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

XI - Nenhuma das CONTRATADAS fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela COMPANHIA DO METRÔ, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CONTRATO Nº 4019321301

XII - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da COMPANHIA DO METRÔ.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

- 9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 9.2. O desconto de que trata o item precedente é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da COMPANHIA DO METRÔ, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.
- 9.3. As CONTRATADAS repassarão a COMPANHIA DO METRÔ 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

- 10.1. Cada uma das CONTRATADAS cede a COMPANHIA DO METRÔ os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 10.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
- 10.3. A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as CONTRATADAS, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 10.4. A juízo da COMPANHIA DO METRÔ, as peças publicitárias criadas poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem nenhum ônus para estes, não se mostrando devida, nessa hipótese, remuneração adicional ou indenização a qualquer das CONTRATADAS, seja de que natureza for.
- 10.5. Caberá a esses órgãos ou entidades de que tratam o item 10.4. desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- 10.6. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, cada CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.7. Cada CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela COMPANHIA DO METRÔ em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.8 e ao 10.12 desta cláusula.



- 10.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela COMPANHIA DO METRÔ em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 10.9. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE – Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 10.10. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela COMPANHIA DO METRÔ aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 10.11. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 10.12. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.8 e 10.10, o valor a ser pago pela COMPANHIA DO METRÔ será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 10.13. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.14. Cada CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção, após os procedimentos previstos no item VII do item 5.1. da Cláusula Quinta deste contrato.
- 10.15. Cada CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a COMPANHIA DO METRÔ, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba a COMPANHIA DO METRÔ qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos.
II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a COMPANHIA DO METRÔ poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços.
III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

- 10.16. A COMPANHIA DO METRÔ poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que a CONTRATADA, destinatária da ordem de serviço a que se refere o item 2.6., ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente a COMPANHIA DO METRÔ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

- 11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela COMPANHIA DO METRÔ, cada CONTRATADA deverá apresentar:
- I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da COMPANHIA DO METRÔ, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta.
 - II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo.
 - III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 11.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverá ser encaminhado pela CONTRATADA a COMPANHIA DO METRÔ, aos cuidados do gestor deste contrato.
- 11.3. O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 11.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo de cada uma das CONTRATADAS:
- I - serviços executados pela CONTRATADA:
 - a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
 - b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.
 - II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
 - a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
 - b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
 - c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
 - d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.9.
- 11.5. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.4.



- 11.6. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA a COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.7. O pagamento das despesas será efetuado nos dias 15 (quinze), quando se tratar de utilização de veículos de comunicação e em 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos indicados nos itens 11.1 e 11.4.
- 11.8. O prazo a que alude o subitem 11.7 está em consonância com a previsão contida no artigo 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10.08.1990, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 43.914, de 26.03.1999.
- 11.9. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.4, a CONTRATADA incumbida dos serviços fica obrigada a apresentar, sem ônus para COMPANHIA DO METRÔ, os seguintes comprovantes:
I - Revista: exemplar original.
II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.
III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos itens XVIII ou XIX da Cláusula Quinta, perante a COMPANHIA DO METRÔ, a impossibilidade de fazê-lo.
- 11.10. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos itens XVIII e XIX da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:
I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.
I.a) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste item;
I.b) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.a deste item, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
II - Mídia Exterior:
II.a - Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

CONTRATO Nº 4019321301

13

II.b - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.c - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

- 11.11. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 11.10 serão estabelecidas formalmente pela COMPANHIA DO METRÔ, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 11.12. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL.
- 11.13. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas pelo Estado e Município, se:
I – não estiver cadastrada no CAUFESP.
II – sua situação no CAUFESP apresentar documentação obrigatória vencida.
- 11.14. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a COMPANHIA DO METRÔ, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.15. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.16. Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro-rata-tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \frac{(n/m)}{IPC-FIPE\ 0} \times \frac{(y/z)}{IPC-FIPE\ 1} \times \frac{(IPC-FIPE\ 3)}{IPC-FIPE\ 2}, \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;



IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;
 IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;
 n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;
 m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;
 y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;
 z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

11.16.1. No caso do pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \frac{(IPC-FIPE 1)^{(n/m)}}{IPC-FIPE 0}, \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;
 VDO = Valor e atraso;
 IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;
 IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;
 n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;
 m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 11.17. A COMPANHIA DO METRÔ não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte de qualquer das CONTRATADAS, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 11.18. A COMPANHIA DO METRÔ não pagará nenhum compromisso, assumido por qualquer das CONTRATADAS, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 11.19. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA incumbida da realização dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da COMPANHIA DO METRÔ pela agência bancária pagadora.
- 11.20. A CONTRATADA incumbida da realização dos serviços informará os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela COMPANHIA DO METRÔ e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 11.21. Os dados e formato dos controles serão definidos pela COMPANHIA DO METRÔ, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da COMPANHIA DO METRÔ, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

- 11.22. O não cumprimento do disposto nos itens 11.19 e 11.20 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA que deixou de cumprir os aludidos itens, até que seja resolvida a pendência.
- 11.23. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da COMPANHIA DO METRÔ, ficará caracterizada inexecução contratual.
- 11.24. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.22 a COMPANHIA DO METRÔ, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato em relação à CONTRATADA que não cumpriu com sua obrigação e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.
- 11.25. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a COMPANHIA DO METRÔ poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA incumbida da realização dos serviços, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.
- 11.26. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, por qualquer das CONTRATADAS, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.27. A COMPANHIA DO METRÔ, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.
- 11.28. Os pagamentos serão feitos por meio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

- 12.1. No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, cada uma das licitantes vencedoras deverá apresentar garantia, em favor da COMPANHIA DO METRÔ, correspondente a 1% (um por cento) do valor indicado no item 4.1. desta avença, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:
I) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II) seguro-garantia;
III) fiança bancária.
- 12.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Brasil S/A e seu valor será devolvido atualizado monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
I) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de sessenta (60) dias;
II) a apólice deverá indicar este órgão como beneficiário;
III) das condições especiais da apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.



- 12.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
I) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de sessenta (60) dias;
II) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
III) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil Brasileiro;
- 12.5. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
I) ter sido emitido sob a forma escritural, segundo as normas pertinentes;
II) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pela Secretaria da Fazenda.
- 12.6. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses deste órgão.
- 12.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta avença, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão em relação à Agência de Propaganda que descumprir a obrigação estabelecida no item 12.1. deste instrumento;
- 12.8. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.9. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, cada CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.10. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a COMPANHIA DO METRÔ exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 12.11. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue a COMPANHIA DO METRÔ no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 12.12. A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de sessenta (60) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 12.13. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/1993 e nos artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/1989, aplicando-se, no tocante às multas, o contido no Anexo 3 – Sanções Administrativas.
- 13.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA que infringir disposição contratual ou legal responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos que lhe forem devidos.

CONTRATO Nº 4019321301

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos art. 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

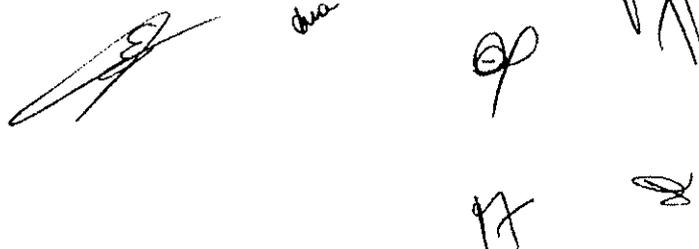
- 15.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos Gestores respectivos, à exceção dos documentos mencionados na Cláusula Pagamento.
- 15.2. A COMPANHIA DO METRÔ indica através de correspondência anexa ao presente Contrato o nome do responsável pela gestão deste Instrumento.
- 15.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Instrumento, apresentar por escrito, o nome do preposto respectivo, obedecendo ao modelo da carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.4. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato deverá ser feita por escrito e somente será considerada se efetuada por fac-símile ou por correspondência com protocolo de recebimento.
- 15.5. Em todo e qualquer documento deverá constar, obrigatoriamente, o número deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As CONTRATADAS guiar-se-ão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 16.3. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da COMPANHIA DO METRÔ na internet, nos termos do artigo 16 da Lei federal nº 12.232/2010.
- 16.3.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, nas vias de início referidas, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 22 NOV. 2013

Pela COMPANHIA DO METRÔ

LUIZ ANTONIO C. PACHECO
Diretor-Presidente

José Aloísio de Vastro
Chefe do Departamento de
Marketing Corporativo
Reg. 11684-3

Pela LUA PROPAGANDA S/A.

JOSÉ AFONSO DE LANZA
SÓCIO DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Pela NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA.

ANTÔNIO CALIL CORRÊA
DIRETOR FINANCEIRO

JOÃO ROBERTO V. DA COSTA
SÓCIO-DIRETOR

Pela GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.

Dennis Aurelio Giacometti
Sócio-Diretor

Testemunhas: Ana Paula D.S. Marinho Lagosta

CCP CMA APM

Ana Paula Di S. M. Lagosta
Reg. 20147-6

Ercio Mitsuyuki Fusada
Coordenador de Compras
Reg. 19.211-6

23
JI - Aspectos estratégicos

1. Entendimento dos problemas de comunicação do cliente. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e fracos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Uso de pesquisa para conhecimento dos segmentos dos públicos mais importantes no relacionamento publicitário do cliente; conhecimento de seus valores, atitudes, comportamentos e de seu modo de interagir com o cliente; conhecimento das expectativas do público-alvo em relação ao cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentro as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Visão estratégica: capacidade de articular conhecimentos sobre o cliente, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do cliente e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subsequentes.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

II - Criação

1. Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Pertinência, originalidade e simplicidade das idéias criativas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao briefing.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando necessário.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the left.
 - A signature in the middle with the word "duo" written above it.
 - The initials "AP" on the right.
 - Another signature on the far right.

5. Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais do cliente; respeito à personalidade institucional do cliente e à sua identidade visual, bem como à do Governo como um todo, considerando o SICOM.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Objetividade. A criação está realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

8. Manutenção de bons padrões de acabamento, amadurecimento das idéias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (layouts, textos, roteiros, storyboards).

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

9. Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

10. Rapidez.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

11. Integração com o atendimento e o planejamento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

12. Acesso dos representantes do cliente ao pessoal de criação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

III – Produção

1. Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, layouts e originais em geral. Acabamento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

[Handwritten signatures and initials]



4. Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Rapidez na apresentação de estimativas de custos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Capacidade de buscar soluções de produção que reduzam custos. Planejamento visando à economia na utilização dos materiais produzidos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

IV - Mídia: planejamento e pesquisa

1. Acompanhamento regular, por meio de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Iniciativa na prospecção de novos meios.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Capacidade de formular raciocínio estratégico em mídia.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do público-alvo, à vista dos objetivos e recursos do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

V - Compra e acompanhamento de mídia

1. Competência negociadora para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabelas, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento em benefício do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Discrição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Entrosamento com o atendimento. Rapidez e forma de apresentação dos planos de mídia.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Capacidade de conseguir compensações por falha do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações inaceitáveis.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

8. Atendimento aos veículos de comunicação e encaminhamento de propostas formuladas por esses ao cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VI - Metas

1. Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo e definidos pelo cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VII - Grupo de atendimento

1. Conhecimento do cliente e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Disponibilidade. Pontualidade. Rapidez e tempestividade. Eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Objetividade e racionalidade. Interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência. Honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10



5. Entrosamento com todas as áreas da agência. Capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas. Capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação (materiais bem elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo).

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Confiabilidade. Capacidade e disposição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VIII - Administração e finanças

1. Organização.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Correção dos dados e documentos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Rapidez e forma de apresentação de faturas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Administração de pagamentos. Segurança e rapidez nos pagamentos a terceiros, por conta do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

IX - Serviços especiais

1. Disponibilização regular de:

- * Pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- * Levantamento de investimentos publicitários da concorrência;
- * Serviços de clipping;
- * Coletânea de campanhas e peças sobre temas correlatos;
- * Textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e marketing;
- * Palestras sobre temas de interesse profissional;

- * Vagas em eventos relacionados à atividade-fim do cliente e à área de comunicação e marketing.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

X - Atendimento global

1. Participação e envolvimento dos dirigentes da agência.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.
- | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| | | | | | | | | | |
3. Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da agência. Observância da prática de consultar o cliente antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.
- | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| | | | | | | | | | |
4. Rapidez e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.
- | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| | | | | | | | | | |
5. Estrutura, na cidade sede do cliente, compatível com as necessidades deste.
- | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| | | | | | | | | | |
6. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.
- | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| | | | | | | | | | |
7. Envolvimento global com os problemas e necessidades do cliente.
- | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| | | | | | | | | | |

Handwritten signatures and initials:

[Signature] *dua* *[Signature]*

[Signature]



RESULTADOS

Item	Descrição	Pontuação Obtida
I	Aspectos estratégicos	
II	Criação	
III	Produção	
IV	Mídia: planejamento e pesquisa	
V	Compra e acompanhamento de mídia	
VI	Metas	
VII	Grupo de atendimento	
VIII	Administração e finanças	
IX	Serviços especiais	
X	Atendimento global	
	Total geral	

ANEXO 2
MANUAL PARA SELEÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA

1. Objetivo
 - 1.1. Este Manual estabelece os procedimentos internos de planejamento estratégico, análise, desenvolvimento e execução das ações de publicidade e de seleção de agência de propaganda contratada a serem adotados consoante o estabelecido na Lei Federal nº 12.232/2010. Deverá o mesmo ser adotado no âmbito de atuação de todos os órgãos do SICOM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
 - 1.2. Constituem ações de publicidade, para fins deste Manual, os serviços elencados na referida Lei nº 12.232/2010, os quais são objeto dos contratos firmados pelos órgãos do SICOM com agências de propaganda.
2. Referências Legais
 - 2.1. Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989 e alterações posteriores;
 - 2.2. Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010;
 - 2.3. Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965;
 - 2.4. Lei Estadual n.º 13.121, de 07 de julho de 2008;
 - 2.5. Decreto Federal n.º 57.690, de 1.º de fevereiro de 1966, parcialmente alterado pelo Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro 2002;
 - 2.6. Decreto Estadual n.º 43.833, de 08 de fevereiro de 1999;
 - 2.7. Decreto Estadual n.º 52.040, de 07 de agosto de 2007, Decreto Estadual nº 56.640, de 01 de janeiro de 2011 e Decreto Estadual nº 56.641 de 01 de janeiro de 2011.
 - 2.8. Normas e Instruções expedidas pelo órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo — SICOM, bem como o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações e ainda, o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.
3. Da abertura do procedimento administrativo para realização de ação de publicidade.
 - 3.1. O procedimento de autorização, seleção, desenvolvimento, liquidação e pagamento de despesas com ações de publicidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, a partir da solicitação de ação de comunicação encaminhada pela Unidade de Marketing à área administrativa.
 - 3.2. Constará do processo devidamente autuado:
 - a) numeração única para cada exercício financeiro, em ordem crescente, em cada uma das solicitações;
 - b) identificação do órgão interessado;
 - c) nome da ação publicidade pretendida; e
 - d) data da autuação.

- 3.3. Os documentos comprobatórios dos atos processuais e administrativos serão juntados aos autos do procedimento, especialmente os formulários descritos neste Manual, e a juntada deve respeitar, na medida do possível, a ordem cronológica de sua elaboração.
- 3.4. As folhas dos autos serão numeradas e rubricadas pela Unidade responsável pela produção ou juntada do documento de cada órgão.
- 3.5. Cada volume dos autos conterà, no máximo, 200 (duzentas) folhas; ultrapassado esse limite, será iniciado outro volume, mantendo-se a numeração de controle com a indicação do volume.
- 3.6. No procedimento referente à ação de comunicação que envolver contratação de veiculação de comunicação serão autuados juntamente com o "briefing", as peças e documentações necessárias que consubstanciam a referida ação, assim entendidos todos os documentos de aprovação da ação de publicidade e das contratações para sua execução e produção, podendo ser anexado, em apartado (mas mantendo-se como anexo ao mesmo procedimento), os documentos relativos à área de veículos de comunicação, tais como os de mídia e dos comprovantes das despesas com veiculação, tabelas e demais documentos necessários.
- 3.7. O andamento e a circulação do procedimento deverão ocorrer, preferencialmente, por sistema eletrônico/digital de documentação e sempre formalmente, conforme o trâmite regular existente entre os órgãos específicos da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.8. Os procedimentos pertinentes ao pagamento das despesas liquidadas deverão adotar sistemática administrativa específica, mantendo-se organizados e arquivados na unidade administrativa responsável de cada órgão realizador da ação de publicidade, ficando ali sob a guarda e depósito do responsável pela área.
- 3.9. Os formulários necessários à execução dos procedimentos deste Manual serão estabelecidos pela SUBSECOM, de acordo com a respectiva área de competência.
- 3.9.1. Caberá ao SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, na qualidade de representante legal do órgão central do SICOM, cientificar os órgãos setoriais do SICOM a respeito das regras atinentes a este Manual, seus formulários e eventuais alterações, na forma preconizada na legislação pertinente.
- 3.10. Cada órgão setorial do SICOM poderá adotar manual de procedimento próprio, obedecidas às peculiaridades de cada um destes, desde que sejam obedecidas todas as regras gerais estabelecidas no presente Manual.
4. Da elaboração, análise e aprovação da Solicitação de Ação de Comunicação.
- 4.1. A Secretaria de Estado integrante do SICOM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, interessada na realização de ação de publicidade, encaminhará à Unidade de Marketing da SUBSECOM o formulário de Solicitação de Ação de Comunicação, doravante denominado simplesmente FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, que será fornecido oportunamente pela SUBSECOM, na qualidade de órgão central do SICOM.



- 4.1.1. A SAC poderá ter origem também em áreas da própria do contratante, diretamente ou por proposta de suas agências regularmente contratadas.
- 4.2. À Unidade de Marketing caberá a análise da solicitação para os devidos ajustes e considerações. A SAC aprovada será encaminhada à área administrativa para que sejam adotados os procedimentos enumerados no item 3 precedente.
- 4.2.1. Na SAC constará estimativa prévia de recursos necessários à execução solicitada, inclusive no tocante a eventual veiculação, além de análise preliminar, com o setor próprio, sobre a disponibilidade de empenho existente;
- 4.3. Após a adoção das providências administrativas e efetuadas todas as análises necessárias, a SAC será encaminhada, devidamente organizada em procedimento próprio, para autorização da Unidade de Marketing sob seu aspecto técnico-publicitário e, quando o caso, também quanto ao seu aspecto financeiro/orçamentário, por meio de aprovação do responsável.
- 4.4. A realização da ação de publicidade descrita na SAC só poderá ser solicitada mediante a autorização da mesma, depois de preenchidos todas as etapas supra descritas, incluindo-se o briefing aprovado e o limite financeiro do orçamento destinado à sua execução.
- 4.5. Quando, no decorrer da execução da ação, for identificado que as ações de comunicação ou, ainda, o valor inicialmente autorizados não são suficientes para o atendimento da demanda de comunicação, será aberta nova SAC complementar, com remissão expressa à anterior, ampliando-se as ações de comunicação ou o recurso necessário, estabelecendo-se novo limite financeiro orçamentário, de forma tecnicamente justificada pela Unidade de Marketing.
- 4.6. Em caso de não autorização da SAC, tal negativa deverá ser comunicada ao órgão ou entidade setorial do SICOM demandante, pela Unidade de Marketing, determinando-se o posterior arquivamento dos autos na área administrativa da contratante.
- 4.7. A seleção da agência responsável pelo planejamento, desenvolvimento e execução da ação de comunicação deverá observar as normas previstas a seguir.
5. Do procedimento de seleção interna das agências.
- 5.1. A seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de comunicação será realizada com base no "briefing" elaborado pela contratante, o orçamento estimado para sua realização, na metodologia adotada neste Manual e em sintonia com os princípios gerais que regem a atividade administrativa, notadamente o da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.
- 5.2. A seleção da agência de publicidade que irá desenvolver a Ação de Comunicação ocorrerá sempre justificadamente e observados os seguintes critérios técnicos:

- 5.2.1. ocorrendo à solicitação de uma Ação de Comunicação cujo "briefing" envolva objeto principal já anteriormente desenvolvido anteriormente em outra ação de comunicação, dar-se-á preferência para execução da nova ação de comunicação à agência contratada que realizou a ação anterior, diante do conhecimento técnico e da "expertise" já desenvolvidos, além da possibilidade de reaproveitamento, por parte da referida agência, da idéia criativa, estratégia de comunicação e demais elementos técnicos desenvolvidos na consecução da ação de publicidade anterior, desde que esta última tenha sido avaliada como satisfatória e adequada pelo cliente;
- 5.2.2. não ocorrendo à hipótese prevista no item I precedente, a Unidade de Marketing deverá dar início ao processo seletivo das agências de publicidade contratadas.
- 5.2.3. A Unidade de Marketing providenciará a entrega de cópia do "briefing" a cada uma das agências, mediante recibo e, caso necessário, convocará reunião preliminar onde esclarecerá, verbalmente, o que for necessário para formulação de propostas e dirimir de dúvidas das agências, além de estabelecer, se assim entender necessário, definição de data e local para apresentação da proposta e solução criativa de cada uma das agências, contando com recursos multimídia regulares da atividade publicitária.
- 5.3. A seleção da agência deve ser feita adotando-se as seguintes providências:
- 5.3.1. Cientificação das agências contratadas sobre a existência da SAC, possibilitando às mesmas que participem do processo seletivo, da forma que segue:
- a) apresentação de um planejamento de comunicação que será avaliado com base nos seguintes pontos:
 - a.1) estrutura, objetividade e coerência; e
 - a.2) consistência estratégica adequada às necessidades do cliente.
 - b) proposta de peças/ações que apresentem:
 - b.1.) soluções criativas, inovadoras e originais;
 - b.2.) pertinência e adequação das soluções criativas apresentadas ao público alvo; e
 - b.3.) o melhor aproveitamento da verba disponibilizada para a referida SAC.
 - c) estratégias de mídia e não mídia, considerando:
 - c.1.) características de cobertura dos meios e veículos e sua eficiência para o público alvo;
 - c.2.) política de negociação com os diversos meios e veículos, considerando a obtenção de maiores descontos sobre os preços de tabela, eventuais retornos oferecidos na forma de espaços, inclusive de utilidade pública, além de outros benefícios em favor da contratante.
 - c.3.) cronograma de veiculação e forma pela qual a mídia será pós-avaliada; devendo as tabelas serem anexadas à Ação de Comunicação apresentada.
- 5.3.2. Ocorrendo à necessidade de apresentação da proposta e solução criativa de cada uma das agências com recursos multimídia, a mesma deverá ser juntada aos autos na forma impressa, em formato A4.
- 5.4. O gestor da Unidade de Marketing responsável pela seleção consignará nos autos os critérios e a justificativa que consubstanciaram sua escolha e determinará a cientificação do resultado às agências participantes.



- 5.5. Caso nenhuma das propostas apresentadas pelas agências contratadas para atendimento à SAC seja considerada adequada, o Coordenador responsável fixará novo prazo para que as agências apresentem nova proposta.
- 5.6. Entendendo necessário, o Coordenador de Marketing convocará as agências para realização de reunião que tenha por finalidade a elucidação de dúvidas e divulgação de dados e informes que servirão para reapresentação de propostas pelas agências de publicidade contratadas, sob o aspecto técnico-publicitário.
- 5.7. Em casos excepcionais e para garantir o interesse público, o responsável pela aprovação das Ações de Comunicação poderá sugerir que, ocorrendo a hipótese de existirem duas ou mais agências proponentes que tenham ofertado solução criativa, possam suas propostas ser integradas, total ou parcialmente, para atendimento à SAC, visando o aperfeiçoamento e perfeito atendimento à necessidade da Administração Pública e viabilizando sua execução, desde que as agências interessadas concordem com tal solução.
- 5.8. O responsável pela aprovação das propostas de Ação de Comunicação formuladas para atendimento às SAC's, ou mesmo os eventuais técnicos convidados, poderão solicitar esclarecimentos técnicos adicionais ou informes às agências, diligenciando para auxiliar na realização do julgamento da seleção.
- 5.9. Deverão ser anexados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.
6. Do acompanhamento e aprovação das contratações de produção publicitária derivadas das SAC's.
- 6.1. Aprovada a proposta formulada por uma agência, para atendimento à SAC, deverão as especificações técnicas ser convalidadas também pela Unidade de Marketing da SUBSECOM, na qualidade de órgão central do SICOM.
- 6.2. Na execução da Ação de Comunicação, inclusive no tocante à remuneração e contratação de serviços de terceiro, deverão ser observadas as regras constantes do edital convocatório do certame e do contrato celebrado entre o órgão realizador da licitação para contratação de prestação de serviços de publicidade, obedecidas as normas disciplinadas na Lei Federal nº 12.232/2010.
- 6.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no CAUFESP poderão fornecer ao contratado os serviços especializados relacionados às atividades complementares da execução do objeto do contrato, assim definidas no art. 2º, §1º da Lei 12.232/2010, quais sejam:
- planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as ações publicitárias e suas peças correlatas, bem como sobre os resultados auferidos com as campanhas realizadas;
 - produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados pelas contratadas, atendendo à solicitação da contratante;
 - criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

- 6.4. A prestação de serviços previstos no item anterior sempre exigirá que a contratada apresente ao órgão contratante no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento.
- 6.4.1. Os orçamentos apresentados deverão conter o detalhamento de todos os serviços oferecidos pelos terceiros (orçamento aberto), e, quando solicitado, uma pesquisa mais ampla de fornecedores, de forma a contribuir com a análise da Unidade de Marketing.
- 6.4.2. Sempre que a prestação de serviços apontado no item anterior supra tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a contratada deverá obter a coleta dos 03 (três) orçamentos acima em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública a ser realizada na sede da contratante que fiscalizará a abertura dos orçamentos fornecidos.
- 6.4.3. Se a prestação de serviços tiver valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666/93, está dispensada a adoção do procedimento previsto neste item.
7. Da comprovação da produção e execução das SAC's.
- 7.1. A agência de publicidade responsável pela execução e desenvolvimento da Ação de Comunicação formulada para atendimento da SAC deverá seguir, quanto à comprovação de execução e desenvolvimento das ações de publicidade, todas as regras já existentes no contrato firmado entre as partes, anexando os devidos documentos, comprovantes, orçamentos/custos, dados, informes e tabelas necessárias, que comporão o devido procedimento administrativo.
- 7.2. Além do supra indicado, os custos e despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
8. Dos resultados obtidos.
- 8.1. Após a finalização da Ação de Comunicação apresentada para atendimento da SAC e antes de seu encerramento definitivo, será devidamente preenchida, pela área técnica de publicidade e marketing, uma tabela de avaliação mensurando os resultados obtidos, que servirão, inclusive, como parâmetro e referência para eventuais e futuras contratações, consoante modelo de AVALIAÇÃO DA AGÊNCIA EXECUTORA DA SAC, parte integrante deste Manual.
9. Do encerramento dos procedimentos administrativos.
- 9.1. Efetuados os pagamentos referentes aos serviços relativos à Ação de Comunicação apresentada para atendimento da SAC, o procedimento administrativo respectivo, após sua conclusão, deverá ser arquivado devidamente pela área administrativa ou equivalente, mediante despacho de seu responsável.



- 9.2. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
10. Da execução dos serviços.
- 10.1. Cada CONTRATADA designará, por escrito, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 10.2. O representante nomeado pela COMPANHIA DO METRÔ ou seu preposto terá livre acesso junto aos executantes dos serviços solicitados, bem como à documentação relativa ao desempenho, controle e cumprimento de prazos.
- 10.3. A prestação de serviços objeto deste contrato se fará mediante a emissão, pela COMPANHIA DO METRÔ, de Ordens de Serviço específicas.
- 10.4. O valor total das Ordens de Serviço emitidas não poderá ultrapassar a verba total estabelecida neste contrato.
- 10.5. Caso os serviços necessitem ser revisados ou refeitos por motivos imputáveis às CONTRATADAS, os mesmos deverão ser executados sem ônus à COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.6. Para o desenvolvimento dos serviços deverão ser abertas tantas Ordens de Serviço quantas necessárias, a critério exclusivo da COMPANHIA DO METRÔ, devendo as mesmas serem firmadas pelas partes.
- 10.7. Não poderão ser executados e nem serão pagos quaisquer serviços, sem que tenha sido emitida a Ordem de Serviço correspondente.
- 10.8. A Ordem de Serviço aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ deverá ser cumprida pelas CONTRATADAS observadas todas as condições nela ajustadas.
- 10.9. Somente será encerrada a Ordem de Serviço quando forem concluídos e aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ, os serviços nela previstos ou a exclusivo critério desta, sendo neste último caso, emitido documento que ateste tal condição.
- 10.10. As Ordens de Serviço, após aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ, constituirão parte integrante do presente contrato, não prevalecendo, contudo, no caso de eventuais divergências sobre os anexos deste instrumento, independentemente das datas em que sejam aprovadas.
- 10.11. As Ordens de Serviço referentes aos serviços deverão ser abertas respeitando o objeto.
- 10.12. A COMPANHIA DO METRÔ fornecerá, antes da abertura de cada Ordem de Serviço, todas as informações necessárias para a realização do serviço nela especificados.
- 10.13. A abertura da Ordem de Serviço, firmada pelas CONTRATADAS e pela COMPANHIA DO METRÔ, significará, além da autorização para início dos trabalhos, que a CONTRATADA possui todas as informações necessárias para a consecução dos serviços objeto da mesma.

10.14. As CONTRATADAS elaborarão a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na proposta técnica e proposta de preços, aprovadas na Concorrência nº 40193213, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da COMPANHIA DO METRÔ, dentro do critério da melhor relação custo/benefício.

11. Das obrigações

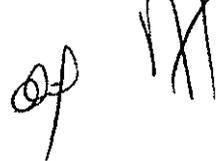
11.1. Às CONTRATADAS, além das obrigações estabelecidas no contrato e das fixadas na normatização de regência, deve:

- a) guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com as leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- b) exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura deste contrato.

11.2. As CONTRATADAS deverão obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da COMPANHIA DO METRÔ, de Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando quando solicitado:

- a) Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- b) Cumprir todos os procedimentos legais e técnicos vigentes, de âmbito federal, estadual, municipal e da ABNT, Norma da COMPANHIA DO METRÔ - MAN-02-203 – Anexo 4, no que couber.
- b.1.) Caso a COMPANHIA DO METRÔ atualize sua Norma, a mesma será encaminhada por meio de carta específica e passará a fazer parte deste ajuste.

bus



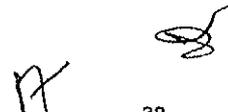


31

ANEXO 3
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer, o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro da COMPANHIA DO METRÔ:
- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada seguindo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.
- $$M_a = \left(0,5 \times \frac{V_o}{P_d} \right) \times n$$
- Ma = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.
Pd = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.
Vo = Valor da obrigação em atraso. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.
n = número de dias de atraso.
- 1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do Contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições do Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos.
- 1.4. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, por desistência ou descumprimento total do seu objeto;
- 1.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Contrato, por desistência da conclusão do objeto licitado.
- 1.6. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou do valor da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo, por dia que exceda o prazo estabelecido para a apresentação de complemento de Garantia Contratual, limitado a 12% (doze por cento) do valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou do valor da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo.
- 1.6.1. Em caso de atraso na apresentação de regularização de Garantia de Execução Contratual, se exigido, decorrente de aditivo de alteração de razão social, a multa de que trata o item 1.6 será calculada sobre o valor da garantia devida.
- 1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 2 anos.

2. Aplicadas às multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
3. No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 3º andar, São Paulo - Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.
4. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato.
5. O pagamento das multas estabelecidas nos itens 1.2, 1.3 e 1.6, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas no contrato.
6. O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas neste Anexo, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Contrato.
7. As sanções de advertência (item 1.1), de suspensão temporária (item 1.7) e de declaração de inidoneidade (item 1.8) são cumuláveis com sanções de multa em relação a um mesmo fato.
8. É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens 1.2 a 1.6 quando tiverem origem em fatos geradores diversos.





32
4

ANEXO 4
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - MAN-02-203

(documento apartado)

CONTRATO Nº 4019321301

17 2
39



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato nº 4019321301
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING
 Contratante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 Contratadas: LUA PROPAGANDA S/A.
 NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA.
 GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 22 NOV. 2013

Pela COMPANHIA DO METRÔ

LUIZ ANTONIO C. PACHECO
Diretor-Presidente

José Aloisio de Castro
Chefe do Departamento de
Marketing Corporativo
Reg. 11684-3

Pela LUA PROPAGANDA S/A.

JOSÉ APONTE DE LINA
Sócio Diretor Adm. Financeiro

Pela NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA.

ANTONIO CARLOS CURY

JOÃO ROBERTO V. DA COSTA
Sócio - Diretor

Pela GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.

Dennis Aurelio Giacometti
Sócio Diretor

CONTRATO Nº 4019321301

40



CT GCP 549

22 NOV. 2013

LUA PROPAGANDA S.A.
São Paulo - SP

CONTRATO Nº 4019321301 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA
A COMPANHIA DO METRÔ.

Prezados Senhores,

Solicitamos providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato acima com essa empresa, a Garantia de Execução Contratual, nos termos do item 25 do Edital. O referido documento deverá estar acompanhado de comprovante de delegação de poderes aos signatários do mesmo.

Atenciosamente,

Original Assinado Por
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
Reg. 27165.2

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ORIGINAL ASSINADO POR

FERNANDO C. SCARANELLO
Assessor Executivo do Gerente de
Contratações e Compras

c. CCP Arquivo Geral

CCP/CMA APM



CT GCP 548

22 NOV. 2013

NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA.
São Paulo - SP

CONTRATO Nº 4019321301 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA
A COMPANHIA DO METRÔ.

Prezados Senhores,

Solicitamos providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato acima com essa empresa, a Garantia de Execução Contratual, nos termos do item 25 do Edital. O referido documento deverá estar acompanhado de comprovante de delegação de poderes aos signatários do mesmo.

Atenciosamente,

Original Assinado Por
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
Reg. 27165.2

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ORIGINAL ASSINADO POR

FERNANDO C. SCARANELLO
Assessor Executivo do Gerente de
Contratações e Compras


c. CCP Arquivo Geral

CCP/CMA APM



36
J

CT GCP 550
22 NOV. 2013

GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.
São Paulo - SP

CONTRATO Nº 4019321301 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA
A COMPANHIA DO METRÔ.

Prezados Senhores,

Solicitamos providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato acima com essa empresa, a Garantia de Execução Contratual, nos termos do item 25 do Edital. O referido documento deverá estar acompanhado de comprovante de delegação de poderes aos signatários do mesmo.

Atenciosamente,

Original Assinado Por
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
Reg. 27165.2

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ORIGINAL ASSINADO POR

FERNANDO C. SCARANELLO
Assessor Executivo do Gerente de
Contratações e Compras

c. CCP Arquivo Geral

CCP/CMA APM

J